



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Nº 0031-CJ/2018, de 31 de janeiro de 2018

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 33985, em nome da Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, conforme Processo nº 201700029006193.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o que consta do Relatório nº 19/2018 SEI - CJ, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que a Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, infringiu o inciso II, do art. 6º, da Lei nº. 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto Goiânia-GO a Corumbáiba-GO, foi autuada em 09/12/2017 nos termos do Auto de Infração nº 33985;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 26/01/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 33985, em nome da Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 31 dias do mês de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 01/02/2018, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 1324181 e o código CRC D48AAA27.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.

VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201700029006193



SEI 1324181